



LEI N.º 1.363/2023, de 12 de abril de 2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, nos artigos 56 e 67, I, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste, a título de revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, efetivos, comissionados, ativos e inativos, inclusive dos Agentes Políticos, e também, dos Servidores regidos pela Lei Municipal nº 1235/2020 (Lei do Magistério), conforme previsto no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 01 de Janeiro de 2023, revisados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de janeiro, na forma da Lei Municipal nº 758/2009.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução, conforme relatório contábil.



**Art. 3º** - A concessão do reajuste que se trata a referida Lei será retroativo ao dia 1º de janeiro de 2023, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor desta Lei, serão pagas em 3 parcelas, de abril a junho do presente ano.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2023 até a próxima data-base, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE  
OCIDENTAL, ESTADO DE GÓIAS**, aos dezessete dias de abril de dois mil e vinte e três.

  
**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental